

O DIREITO COMO VEÍCULO DE NORMALIZAÇÃO DISCIPLINAR: ALGUNS APONTAMENTOS A PARTIR DA FILOSOFIA DE MICHAEL FOUCAULT

Alberto Monteschio Mesti Bazotte (PIC/Uem), Jacqueline Sophie Periotto
Guhur Frascati (Orientadora), e-mail: betobloost@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/
Direito/Maringá, PR.

Palavras-chave: direito, Michael Foucault, normalização disciplinar.

Resumo: Trata-se de projeto de iniciação científica, intitulado: “O direito como veículo de normalização disciplinar: alguns apontamentos a partir da filosofia de Michel Foucault”. A pesquisa versou sobre a figura do direito enquanto instrumento de normalização disciplinar, ideia desenvolvida por Michel de Foucault a partir de alguns de seus estudos/textos marcados por uma analítica do poder. O tema teve por fim explicitar a visão crítica do filósofo acerca do direito, que é desprendida da relação do direito com o Estado soberano e de sua expressão pela lei. A pesquisa foi essencialmente bibliográfica e teve por referencial teórico a noção de direito desenvolvida pelo referido filósofo em algumas de suas obras, quais sejam, “O poder psiquiátrico”, “Os anormais”, “A verdade e as formas jurídicas” e “Vigiar e punir”, bem como o texto “Soberania e disciplina”, da obra “Microfísica do poder”, posto que são nelas que se encontram explicitados o conceito de norma, normalização, sociedade disciplinar e, ainda, a relação do direito com a normalização disciplinar.

Introdução

Foucault nunca escreveu diretamente sobre o direito. O próprio sempre afirmou que seu objeto de estudo fora o sujeito. Porém, o pensador considera impossível se analisar o sujeito sem levar em conta as formas de expressão do poder que incidem sobre o mesmo, bem como os diferentes saberes a elas relacionados. E aqui entra o direito, como um ramo do conhecimento, como uma instância por intermédio da qual se canalizaria o poder sobre o sujeito, em especial, enquanto veículo e expressão do poder disciplinar.

Para compreender o direito a partir desta imagem apresentada por Foucault, é analisada, inicialmente, a relação entre o sujeito, a verdade e o poder, com o fim de esclarecer a ideia de que as relações de poder põem em funcionamento certas práticas e teorias do direito, concebendo esse como um instrumento e um discurso de verdade.

Sequencialmente são analisadas as ideias de norma e normalização, por Foucault referenciadas como um saber e uma forma de expressão do poder disciplinar, respectivamente, as quais visam controlar e moldar o indivíduo e que serão empregadas pelo direito quando da adoção da prisão como modelo punitivo por excelência. Por fim, é examinada a imagem do direito enquanto expressão do poder disciplinar, especialmente a partir da explicitação de Foucault acerca do surgimento de uma prática de punição, qual seja, a prisão, a qual acaba cumprindo o objetivo de normalizar os sujeitos anormais (delinquentes), com o fim de reinseri-los na sociedade e os tornar aptos a atender as demandas da sociedade.

Entende-se que a análise se justifica pela atualidade do pensamento de Foucault e uma vez que, no âmbito jurídico, sua compreensão a respeito do direito ainda é pouco explorada.

Materiais e métodos

A pesquisa é essencialmente bibliográfica e tem por referencial teórico a noção de direito, desenvolvida por Foucault, atuando como um veículo da normalização disciplinar. As obras analisadas foram “O Poder Psiquiátrico”, “Os Anormais”, “A Verdade e as Formas Jurídicas”, “Vigiar e Punir”, “Soberania e Disciplina” (da obra “Microfísica do Poder”), todas de Foucault, bem como textos de outros autores que contribuíram para explicitar o seu pensamento.

A pesquisa foi realizada tendo por base três pilares: leitura e fichamento das obras; análise do material fichado; e preparação de um artigo através dos resultados alcançados com a realização da pesquisa.

Resultados e Discussão

O direito aparece de três formas no pensamento do filósofo: o direito enquanto expressão do poder soberano; enquanto manifestação do poder disciplinar; e, por fim, como um veículo de resistência aos poderes que incidem sobre o sujeito. O presente trabalho teve por foco a segunda visão de Foucault sobre o direito.

Entendeu-se que Foucault (2002; 2013a) estabelece uma relação entre três instâncias: o poder, a verdade e o sujeito. Estes três elementos mantêm entre si uma relação retroalimentativa. A verdade seria veiculada por instâncias do conhecimento que estariam relacionadas ao poder. Entre elas, o direito. Assim, o direito diz verdades. E estas verdades exercem um poder sobre a figura do sujeito. Mas, quem produz os saberes são também os próprios sujeitos.

Foucault (2001) vai definir as noções de norma, e as conseqüentes noções de normal e anormal. Aqui não se trata de normas jurídicas. Mas, antes, padrões ditados pelas instâncias de poder e que produzem um tipo específico de sujeito e subjetividade: sujeito este que será normal (dentro desta norma) ou anormal (fora da dita norma). Entretanto, os anormais se

constituíam em elementos patológicos que perturbariam a sociedade, precisando ser tratados, para a segurança dela. Deste modo, principalmente, através da medicina e da psiquiatria, apresentou-se um conhecimento a respeito dos indivíduos propício a ser utilizado por aqueles que exercem o poder, com o fim de assegurarem os seus interesses na sociedade.

E é quando aqueles que exercem o poder indagam como fazer com que os indivíduos anormais se tornem normais, que se chega a questão da normalização: a normalização seria um conjunto de procedimentos, que seriam vetorizados sobre o indivíduo que foge à norma a fim de que ele pudesse se enquadrar dentro do esquadro da normalidade (Foucault, 2006). Por fim, Foucault (2013b) vai colocar a prisão como o veículo máximo de expressão do poder disciplinar sobre o sujeito. Disciplinar cada momento da existência do detento, adaptá-lo ao que se espera dele dentro da prisão e prepará-lo para o que o espera fora dela. Vigiar cada instante de sua vida carcerária, controlando-o em seus mínimos detalhes, em todos os seus pontos, desvendando a vida do prisioneiro e se criando uma rede de conhecimentos sobre a figura desse sujeito. A finalidade da prisão seria a de transformar os indivíduos, torná-los domesticados. E, assim, Foucault (2013b) compara o presídio com o hospital psiquiátrico. O mesmo poder disciplinar que era utilizado nos asilos é utilizado nas prisões: a prisão enquanto um local em que se vetorizará o poder disciplinar sobre indivíduos anormais, criminosos, a fim de normalizá-los. Isto porque há uma transação entre saber psiquiátrico e o discurso jurídico-penal. A partir daí a delinquência é vista como doença, de modo que ela passa a ser explicada muito mais em função da norma, do que da própria lei. A delinquência é antes de tudo uma anomalia. Anomalia esta que seria tratada na instituição carcerária, a fim de normalizar, curar, o detento e readaptá-lo a sociedade, tornando-o normal.

Desta forma, enquanto resultado da pesquisa, compreendeu-se que, se para a maioria dos teóricos, o direito é visto por um viés juspositivista, para Foucault, o direito pode ser compreendido como um veículo a partir do qual se exerce o poder, sendo, assim, uma instância intrinsecamente relacionada com as dinâmicas de produção, luta e exercício do poder. Além do mais, Foucault chama a atenção para a questão de que o se faz atual e necessária à contínua reflexão sobre o papel da punição e de suas formas de execução.

Conclusões

Em conclusão, constatou-se que a verdade, enquanto um conceito universal e constante não existe. Antes, é resultado da luta entre poderes e sendo modificada de acordo com os vencedores dessas lutas. E é através dessas lutas de poderes, dos sujeitos, que surge a figura do direito, como instância do conhecimento, representando parte dessa realidade resultante de forças conflitantes.

Entendeu-se que, para Foucault a norma consistiria em um conceito abstrato que separa os indivíduos em normais e anormais. Os normais sendo aqueles que apresentam um repertório de comportamentos tidos como

adequados, segundo a medicina e a psiquiatria, e que se encaixam nos interesses daqueles que exercem o poder. E os anormais sendo justamente a negação dos anteriores. Mas, por mais que a norma seja um conceito abstrato, ela se manifesta concretamente a partir da normalização, que consiste no conjunto de procedimentos que visam fazer com que o indivíduo se torne normal. E é aí que entra o direito, enquanto instância do conhecimento que se utiliza da norma e do processo de normalização, especialmente quando se trata do modelo punitivo da prisão.

Assim, conclui-se, por fim, que o direito, através da prisão (instância máxima de representação do poder disciplinar), atua como instância normalizadora dos indivíduos anormais, os criminosos. Isto é, identifica o sujeito que é o criminoso e se direciona a normalizá-lo, no sentido de reinserí-lo na sociedade, ocupar vagas de trabalho ociosas, por exemplo.

Referências

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Curso no Collège de France, 1974-1975. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. **O poder psiquiátrico**. Curso no Collège de France, 1974-1975. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013a.

_____. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013b.